



## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANA/PE

**MILTON FELIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, Identidade nº 1630601 SSP/PE, inscrito no CPF 839.511.724-87, residente e domiciliado na Rua da Ladeira, nº 74, Centro, CEP 58324-000, Pitimbu /PB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por meio de sua advogada infra-assinada (instrumento de procuração em anexo), com fulcro no art. 275,II, “D e E” do Código de Processo Civil, ajuizar a presente :

### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que da nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na **Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documentos em anexo. Fundamenta seu pedido nos art. 99 do CPC de 2015.

#### **2. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO:**

*Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.*

*Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: katia.advogadakp@gmail.com*





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

Em se cuidando de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), a prescrição não observa o prazo de vinte anos, mas o de três anos, nos termos do art. 206, 3º, IX, do Código Civil.

### 3. NÃO OBRIGATORIEDADE DO LAUDO DO IML

Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser apresentado o documento da Secretaria de Segurança Pública e/ou Declaração de Ausência do Laudo do IML.

### 4. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVO

O consumidor não precisa esgotar todas as possibilidades oferecidas pela via administrativa para pleitear o seu direito perante o Poder Judiciário, pois tal impedimento atropela a garantia de acesso à Justiça prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Segue o mesmo entendimento outros tribunais :

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - MORTE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DO DUT - PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - INDENIZAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS -

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

VALOR VIGENTE NA DATA EM QUE OCORREU O SINISTRO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES IMPROVIDAS. Estando documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro em virtude de acidente provocado por veículo automotor em via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão pela qual se mostra devida a indenização ao DPVAT. Fixa-se a indenização de 40 salários-mínimos pelo valor vigente na data do sinistro, podendo corrigir-se a partir daí pelo IGPM. (Ap 42889/2005, DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/03/2006, Publicado no DJE 21/03/2006).(TJ-MT - APL: 00428891620058110000 42889/2005, Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI, Data de Julgamento: 13/03/2006, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/03/2006);

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO.**

O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara.

**RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.; TJ-RS- AGRAVO DE INSTRUMENTO:AI 70063592521 RS.

### 5. DOS FATOS

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

Aduz o requerente ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29 de outubro de 2018, com Boletim de Ocorrência nº 203/2018 (documento em anexo), sendo socorrido para o Hospital Estadual de Emergência e Trauma- Senador Humberto Lucena, o qual prosseguiu com os atendimentos exames. Na ocasião foi atendido pelo ortopedista de plantão e diagnosticado, **CID-S42.0 (Fratura da clavícula); T-14.9 (Traumatismo não especificado)**, tendo sido atendido com dores na parte superior do corpo e , ficando inabilitado para o desempenho de diversas funções habituais sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas definitivas, resultando na perda da mobilidade do esquerda (conforme documentos em anexo). Desde ocorrência do acidente o Autor foi afastado das suas atividades laborais e cotidianas, tendo se submetido a vários exames e laudo médico para o diagnóstico.

### 6. DO DIREITO

Sendo vítima de acidente de veículo automotor, o requerente atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme ao artigo 3º, que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiânia/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos causados em consonância com o art. 5º da Lei nº 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudência transcrita a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.

*I - É desnecessário um processo administrativo prévio para fins de recebimento do seguro DPVAT. Preliminar de carência de ação rejeitada.*

*II - A resolução editada pelo CNSP - Conselho Nacional dos Seguros Privados, que reduz o valor da indenização por invalidez permanente, não se sobrepõe à lei especial então vigente.*

*III - O pagamento do seguro obrigatório DPVAT decorre da simples prova do acidente ocorrido e do dano advindo deste, independentemente da*

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiânia/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadap@gmail.com](mailto:katia.advogadap@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com nova redação dada pela Lei nº 8.441/92.

IV - Não há que se falar em incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, pois o valor do DPVAT é fixado consoante critério legal específico. APELAÇÃO CÍVEL Nº 35.923/2009 –

IMPERATRIZ; APELANTE: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.; Advogados: Drs. Naciara Leite Coelho, Celma Cristina Alves Barbosa Baiano e outros; APELADO: N. das F. F. (menor); Representantes: Francisco das Chagas Morais Ferreira e Raquelma da Conceição das Flores Ferreira; Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa; Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF; Revisora: Des. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - MORTE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DO DUT - PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - INDENIZAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VALOR VIGENTE NA DATA EM QUE OCORREU O SINISTRO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES IMPROVIDAS. Estando documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro em virtude de acidente provocado por veículo automotor em via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão pela qual se mostra devida a indenização ao DPVAT. Fixa-se a indenização de 40 salários-mínimos pelo valor vigente na data do sinistro, podendo corrigir-se a partir daí pelo IGPM. (Ap 42889/2005, DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/03/2006, Publicado no DJE 21/03/2006)

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiânia/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

(TJ-MT - APL: 00428891620058110000 42889/2005, Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI, Data de Julgamento: 13/03/2006, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/03/2006).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os Laudos da Secretaria de Saúde (hospitais), suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, faz juz a receber o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do seguro, haja vista o afundamento da clavícula –CID S42.0, conforme indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), mais 10% (dez por cento), correspondente ao valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente aos traumas, T-14.9, perfazendo um total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) bem como acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

### 7. REQUERIMENTOS

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.  
Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER á Vossa Excelência o quanto segue:

1. Ante ao exposto, é a presente para requerer a citação, via postal, da requerida para, querendo, compareça a audiência a ser designada por V.Exa. e querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão, e ainda apresente toda a documentação comprobatória do processo administrativo o sinistro em questão e requerendo conforme segue:
  2. Requer a concessão de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC de 2015.
  3. A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação ao pagamento de no valor de Pagamento da indenização percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do seguro, haja vista o afundamento da clavícula –CID S42.0, conforme indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), mais 10% (dez por cento), correspondente ao valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente aos traumas, T-14.9, perfazendo um total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) bem como acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação, devendo o referido valor ser atualizado em virtude de despesas medicas relacionadas no decorrer do processo;
  4. Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;
  5. Requer que Vossa excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais;
  6. Atesta á autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M. Juízo, sob responsabilidade exclusiva da advogada patrona desta ação, conforme artigo 365 do Código de processo Civil;
  7. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial;
- Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 30% (trinta por cento);
8. Julgar totalmente procedente as pretensões do Demandante acima pleiteada por ser da mais inteira Justiça;
  9. Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora KÁTIA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 35361.

Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.

Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: [katia.advogadakp@gmail.com](mailto:katia.advogadakp@gmail.com)





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Kátia Pereira da Silva

---

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)

Nestes termos

Pede Deferimento

Goiana, 08 de maio de 2019.

---

Katia Pereira da Silva

OAB/PE 35361

---

*Rua Dr. Manoel Borba, nº.12, 1ª andar, Centro, Goiana/PE-, CEP 55900-000.*

*Fone: 999273818/992203972 – E-Mail: katia.advogadakp@gmail.com*

